



LEI MUNICIPAL N.º 1.340, DE 17 DE MAIO DE 2.001.

Autoriza o Executivo Municipal a patrocinar atletas amadores e dá outras providências.

Autoria: Vereador Edvaldo Francisco Guerra

Ramon Álvaro Velásquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a patrocinar atletas amadores, de quaisquer modalidades esportivas, filiados às respectivas Federações, desde que representem o Município.

Parágrafo único – Os patrocinados deverão, obrigatoriamente e comprovadamente, residir no Município pelo período mínimo de 01 (um) ano.

Artigo 2º - O patrocínio a que se refere o artigo anterior poderá ser realizado através de:

- I – Uniformes e agasalhos esportivos;
- II – Material esportivo e equipamentos adequados ao treinamento;
- III – Apoio médico e técnico, adequados ao desenvolvimento da atividade esportiva;
- IV – Apoio financeiro para despesas com alimentação, hospedagem e transporte, quando da realização de competições.

Parágrafo único – As despesas de que tratam os incisos do artigo anterior serão sempre discriminadas e comprovadas mediante recibos e notas fiscais;

Artigo 3º - O atleta patrocinado assinará termo onde renuncia a qualquer indenização ou pagamento em virtude do uso de sua imagem pelo Município.

Artigo 4º - O Poder Executivo enviará trimestralmente ao Poder Legislativo relatório detalhado sobre as atividades esportivas patrocinadas, através da presente Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 17 de maio de 2.001 – 36º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Prefeito Municipal
Ramon Álvaro Velásquez